

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itaituba, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental redes pública e particular do Município de Itaituba.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - Identificar e agir preventivamente em emergências;

II - Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os servidores da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem das instituições de ensino local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

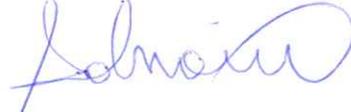
Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da rede municipal de ensino.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário da Câmara Municipal De Itaituba, "Carlos Roberto Cabral Furtado", 08 de abril de 2025.


Adriano de Aguiar Coutinho
Vereador – REPUBLICANOS

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

(...)

Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que **O PRIMEIRO ATENDIMENTO SENDO REALIZADO POR SERVIDORES CAPACITADOS FARÁ TODA A DIFERENÇA**, uma vez que

engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

Não são raras notícias sobre sufocamento e engasgamento, vejamos:

Criança sofre engasgo e é salva pela PM no Pará

A equipe aplicou a manobra de Heimlich, técnica utilizada para desobstrução das vias aéreas em casos de engasgo.

Por g1 Pará — Belém

02/04/2025 17h09 - Atualizado há 4 dias

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2025/04/02/crianca-sofre-engasgo-e-e-salva-pela-pm-no-para.ghtml>

TRISTEZA

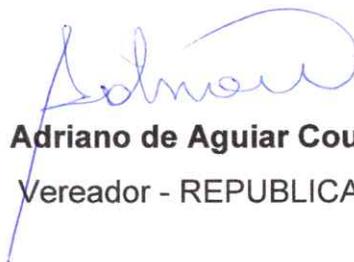
Bebê se engasga com pedaço de maçã e morre em creche

A criança chegou a ser socorrida e precisou ser reanimada em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mas não resistiu.

quarta-feira, 24/05/2022, 20:02 - Atualizado 25/05/2022 21:26 - Autor Com informações SBT Notícias

<https://dol.com.br/noticias/brasil/724164/bebe-se-engasga-com-pedaco-de-maca-e-morre-em-creche?d=1>

Diante disso, na Esperança de que nossas crianças e adolescentes recebam proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, submeto a presente proposição contando desde logo com o apoio dos nobres pares. Registre-se que este Projeto está no âmbito da competência de interesse local e os Tribunais de Justiça e tribunais superiores já assentaram que projetos dessa natureza são constitucionais.



Adriano de Aguiar Coutinho

Vereador - REPUBLICANOS